



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ
MOVIDOS PELA NOSSA GENTE,
ORGULHO EM CUIDAR DE VOCÊ



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 52943

Data: 26/11/2018

1



Associação sem fins Lucrativos que visa promover Assistência e Apoio as Crianças e as Famílias

CNPJ: 03.981.548/0001-58 / FONE: 4997-3112 / E-mail: a.crechemadretereza@gmail.com

Convênio com a Prefeitura de Santo André, Nº 264/2013 / Filiada a FEASA

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ

Capítulo I

Da denominação, sede, fins, duração e foro

- Artigo 1o -** A ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, doravante designada neste estatuto como ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA CALCUTÁ, constituída em 19 de junho de 2000, é uma associação civil, de direito privado, de Assistência Social, sem fins lucrativos e econômicos, apartidária, com sede à Rua Alfredo Maluf, nº 252, Vila Alto de Santo André, CEP 09240-410, no Município de Santo André, Estado de São Paulo e foro na Comarca de Santo André.
- Artigo 2o -** A ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, terá duração por tempo indeterminado e promoverá o bem estar de todos, sem distinção de origem política, religiosa, racial, de sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.
- Artigo 3o -** A ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ tem por finalidades:
- I - Atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco, por meio de atividades socioeducativos, culturais e lúdicas, além dos cuidados necessários a sua proteção e seu desenvolvimento psicossocial;
 - II - contribuir para o fortalecimento dos vínculos afetivos entre as crianças, adolescentes, famílias e comunidade;
 - III - promover ações de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias e comunidade;
 - VI - propiciar a participação da família na definição do plano de atividades, enquanto parceira da instituição, no processo de efetivação dos serviços, programas e projetos socioassistenciais;
 - V - explorar atividades culturais, comerciais, industriais ou de prestação de serviços, como meio de sustentação financeira dos serviços e programas da Associação, aplicando integralmente o resultado operacional destas atividades no desenvolvimento das finalidades estatutárias;
 - VII - desenvolver cursos, campanhas, palestras e estudos sobre diversos assuntos do cotidiano, de maneira a promover a ética, a paz, a cidadania e

Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal Nº 9.023 de 25/03/08 – Lei Estadual Nº 13.277 de 18/12/2008 - Decreto Nº 1.788 de 16/09/2008.

Avenida Alfredo Maluf, 252 – Vila Alto de Santo André – Santo André SP CEP: 09240-410



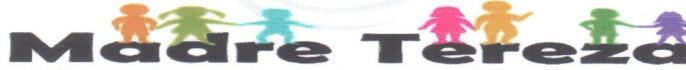
[Associacaocrechemadreterezadecalcuta](http://www.associacaocrechemadreterezadecalcuta.org.br)



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ
MOVIDOS PELA NOSSA GENTE,
ORGULHO EM CUIDAR DE VOCÊ



2



Madre Tereza

Associação sem fins Lucrativos que visa promover Assistência e Apoio as Crianças e as Famílias
CNPJ: 03.981.548/0001-58 / FONE: 4997-3112 / E-mail: a.crechemadretereza@gmail.com
Convênio com a Prefeitura de Santo André, Nº 264/2013 / Filiada a FEASA

outros valores universais, de modo a colaborar para a construção de uma sociedade digna, justa e fraterna.

Artigo 4o - A ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento e detalhará as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 5o - A fim de cumprir suas finalidades a ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ poderá organizar-se em tantas unidades, quantas forem necessárias, sendo regidas por Regimento Interno.

Capítulo II

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo 6o - A ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ é constituída por número ilimitado de associados, que compartilham as finalidades e princípios da Associação, distinguidos em (4) (quatro) categorias: fundadores, efetivos, beneméritos e colaboradores.

I – São associados fundadores, aqueles que participaram da Assembléia de fundação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

II – são associados efetivos os que forem incorporados pela aprovação da Assembléia Geral, à partir de indicação realizada pelos associados fundadores ou pelos próprios efetivos a partir de 12 meses de dedicação consecutiva à Associação;

III – são associados beneméritos os que prestarem relevantes serviços e fizerem jus ao título pela aprovação da Assembléia Geral;

IV – são associados colaboradores, pessoas que identificadas com as finalidades da Associação, solicitem seu ingresso e sendo aprovados pela Diretoria Executiva, quitem as contribuições correspondentes.

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem, subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, a não ser por abuso da personalidade jurídica, que caracterize desvio de finalidade.

Artigo 7º - São direitos de todos os associados:

I – Participar e tomar parte das Assembléias Gerais com direito a voz e voto;

Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal Nº 9.023 de 25/03/08 – Lei Estadual Nº 13.277 de 18/12/2008 - Decreto Nº 1.788 de 16/09/2008.

Avenida Alfredo Maluf, 252 – Vila Alto de Santo André – Santo André SP CEP: 09240-410



participe conosco página no

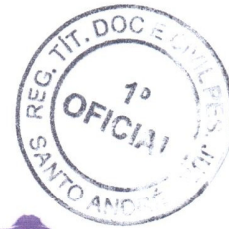
[Associacaocrechemadreterezadecalcuta](http://www.associacaocrechemadreterezadecalcuta.org.br)



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ
MOVIDOS PELA NOSSA GENTE.
ORGULHO EM CUIDAR DE VOCÊ


Madre Tereza

Associação sem fins Lucrativos que visa promover Assistência e Apoio as Crianças e as Famílias
CNPJ: 03.981.548/0001-58 / FONE: 4997-3112 / E-mail: a.crechemadretereza@gmail.com
Convênio com a Prefeitura de Santo André, Nº 264/2013 / Filiada a FEASA



3

II – Encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que possa prejudicá-la;

III – Convocar Assembléia Geral Extraordinária mediante requerimento por escrito à Diretoria Executiva assinado por 1/5 dos associados, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos.

IV – ser votado para os cargos eletivos da Associação.

Artigo 8º - São deveres de todos os associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias Gerais;

III – prestar à Associação, cooperação e esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da mesma;

IV – comparecer às Assembleias Gerais quando convocado;

V - cumprir suas obrigações para com a Associação.

Artigo 9º - A admissão do associado bem como a nomeação de sua categoria, dar-se-á por parte da Diretoria Executiva, pelo voto da maioria de seus membros com exceção dos fundadores e efetivos que serão incorporados com aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 10 - A demissão do associado, será de seu livre arbítrio, comunicando por escrito sua decisão à Diretoria Executiva que por sua vez remeterá ao conhecimento da Assembléia Geral.

Artigo 11 - A exclusão do associado, dar-se-á quando o associado cometer falta passível de justa causa, ou considerada grave pela Assembleia geral:

Parágrafo 1º - Considera-se justa causa a prática de atos idênticos ou análogos aos seguintes:

I – descumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral e/ou Diretoria;

II – descumprimento das prerrogativas estabelecidas pelo presente Estatuto;

III – prática de atos que atentem à moral e aos bons costumes;

Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal Nº 9.023 de 25/03/08 – Lei Estadual Nº 13.277 de 18/12/2008 - Decreto Nº 1.788 de 16/09/2008.

Avenida Alfredo Maluf, 252 – Vila Alto de Santo André – Santo André SP CEP: 09240-410



[Associacaocrechemadreterezadecalcuta](http://www.associacaocrechemadreterezadecalcuta.org.br)



Madre Tereza

Associação sem fins Lucrativos que visa promover Assistência e Apoio as Crianças e as Famílias
CNPJ: 03.981.548/0001-58 / FONE: 4997-3112 / E-mail: a.crechemadretereza@gmail.com
Convênio com a Prefeitura de Santo André, Nº 264/2013 / Filiada a FEASA



- IV – prática de atos de improbidade, atentatórios aos patrimônios da Entidade;
- V – Excesso de mandato;
- VI – prática ou permissão de fraude realizada contra a ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, com o intuito de obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Parágrafo 2º – Além do disposto nos incisos do § primeiro, a exclusão de qualquer associado poderá também se dar em razão de motivo grave assim reconhecido pela Assembleia Geral, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, devendo a pessoa ser notificada por escrito da decisão.

Parágrafo 3º – A decisão de exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação de exclusão.

Capítulo III

Da Administração

Artigo 12 - A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal

Seção I – Da Assembléia Geral

Artigo 13 - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – aprovar as contas, balanço geral, orçamento, Relatório Anual e Plano de Trabalho da Associação;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – deliberar sobre a extinção da Associação, decidindo sobre o destino de seu patrimônio;

Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal Nº 9.023 de 25/03/08 – Lei Estadual Nº 13.277 de 18/12/2008 - Decreto Nº 1.788 de 16/09/2008.

Avenida Alfredo Maluf, 252 – Vila Alto de Santo André – Santo André SP CEP: 09240-410



[Associacaocrechemadreterezadecalcuta](http://www.associacaocrechemadreterezadecalcuta.org.br)



Madre Tereza

Associação sem fins Lucrativos que visa promover Assistência e Apoio as Crianças e as Famílias
CNPJ: 03.981.548/0001-58 / FONE: 4997-3112 / E-mail: a.crechemadretereza@gmail.com
Convênio com a Prefeitura de Santo André, Nº 264/2013 / Filiada a FEASA



VI – referendar e aprovar associados fundadores e efetivos e avaliar as demais admissões e demissões de associados de competência da Diretoria Executiva;

VII – julgar recursos relativos à exclusão de associados.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, uma vez por ano, no primeiro trimestre para:

I – apreciar e aprovar o Relatório Anual da Diretoria Executiva;

II – discutir e homologar as contas e o balanço auditados pelo Conselho Fiscal;

III – a cada 2 (dois) anos para eleger e dar posse à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IV – em novembro de cada ano para aprovar o Plano de Trabalho da Associação e seu respectivo orçamento;

Artigo 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

I – pela Diretoria Executiva

II – pelo Conselho Fiscal

III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio conveniente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com no mínimo um terço deles.

Artigo 18 - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, aprovação

Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal Nº 9.023 de 25/03/08 – Lei Estadual Nº 13.277 de 18/12/2008 - Decreto Nº 1.788 de 16/09/2008.

Avenida Alfredo Maluf, 252 – Vila Alto de Santo André – Santo André SP CEP: 09240-410



[Associacaocrechemadreterezadecalcuta](http://www.associacaocrechemadreterezadecalcuta.org.br)



Associação sem fins Lucrativos que visa promover Assistência e Apoio as Crianças e as Famílias
CNPJ: 03.981.548/0001-58 / FONE: 4997-3112 / E-mail: a.crechemadretereza@gmail.com
Convênio com a Prefeitura de Santo André, Nº 264/2013 / Filiada a FEASA

de contas, eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e dissolução da Associação, serão pelo voto de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 19 - A Assembléia Geral será presidida e secretariada por dois associados escolhidos entre os presentes.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Artigo 20 - A Diretoria Executiva é o órgão de Gestão Executiva da Associação tendo por função principal traçar as diretrizes políticas, técnicas e administrativas da Associação, estabelecendo parcerias, celebrando convênios, executando programas, projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando o desempenho e promovendo a manutenção e a viabilidade institucional da Associação, bem como a consecução de suas finalidades estatutárias.

Artigo 21 - A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice presidente, um Diretor Tesoureiro e um Diretor Secretário eleitos pela Assembleia Geral ordinária.

Artigo 22 - O mandato da Diretoria Executiva, será de 2 anos, podendo haver reeleições por períodos iguais.

Parágrafo 1º - A Diretoria, mesmo findo o seu mandato, permanece no exercício pleno de suas funções, até a posse da nova Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância será convocada Assembleia Geral para eleição de novo membro para o término do mandato, no prazo de 30 (trinta dias) da data da vacância.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo, uma vez ao mês, mediante convocação de seu presidente.

Artigo 24 - Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar o Programa Anual das atividades da Associação e executá-lo após aprovação em Assembléia Geral;

II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual e o Balanço Geral da Associação;

III – relacionar-se com Organizações Públicas e Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal Nº 9.023 de 25/03/08 – Lei Estadual Nº 13.277 de 18/12/2008 - Decreto Nº 1.788 de 16/09/2008.

Avenida Alfredo Maluf, 252 – Vila Alto de Santo André – Santo André SP CEP: 09240-410



[Associacaocrechemadreterezadecalcuta](http://www.associacaocrechemadreterezadecalcuta.org.br)



Associação sem fins Lucrativos que visa promover Assistência e Apoio as Crianças e as Famílias
CNPJ: 03.981.548/0001-58 / FONE: 4997-3112 / E-mail: a.crechemadretereza@gmail.com
Convênio com a Prefeitura de Santo André, Nº 264/2013 / Filiada a FEASA



IV – contratar e demitir pessoas;

V – aprovar e efetivar o cadastramento de associados colaboradores e suas contribuições;

VI – elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

VII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

VIII – executar, acompanhar e ou supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira da Associação para que se concretizem as finalidades institucionais;

IX – constituir comissões, grupos de trabalho visando o desenvolvimento da associação;

X – decidir sobre aquisição, alienação, oneração e locação de bens móveis e imóveis;

XI – aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios e parcerias, deles prestando contas, visando a consecução de suas finalidades e a sustentação financeira dos Programas Sociais.

XII – acompanhar a adesão, o cadastro e os serviços dos voluntários sociais da Associação.

Artigo 25 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – presidir as Reuniões da Diretoria Executiva;

IV – coordenar as atividades para que se cumpram as competências da Diretoria Executiva;

V – outorgar procurações, em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;

VI – abrir, e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando conjuntamente com o Diretor Tesoureiro;

Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal Nº 9.023 de 25/03/08 – Lei Estadual Nº 13.277 de 18/12/2008 - Decreto Nº 1.788 de 16/09/2008.

Avenida Alfredo Maluf, 252 – Vila Alto de Santo André – Santo André SP CEP: 09240-410



[Associacaocrechemadreterezadecalcuta](http://www.associacaocrechemadreterezadecalcuta.org.br)



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ
MÓVIDOS PELA NOSSA GENTE.
ORGULHO EM CUIDAR DE VOCÊ



8



Associação sem fins Lucrativos que visa promover Assistência e Apoio as Crianças e as Famílias
CNPJ: 03.981.548/0001-58 / FONE: 4997-3112 / E-mail: a.crechemadretereza@gmail.com
Convênio com a Prefeitura de Santo André, Nº 264/2013 / Filiada a FEASA

VII – relacionar-se com empresas, organizações governamentais e não governamentais, fundações, visando à captação de recursos para os Programas Sociais da Associação.

Artigo 26 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – saldar as despesas, autorizadas pelo presidente;
- III – apresentar à Diretoria Executiva relatórios mensais da receita e despesa;
- IV – apresentar o Relatório Financeiro semestral e anual, para o Conselho Fiscal e Assembléia Geral atendendo agenda pré-estabelecida neste Estatuto;
- V – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI – Assinar cheques e ou ordens de pagamento, conjuntamente com o presidente ou com seu substituto conforme determina este Estatuto;
- VII – acompanhar e ou supervisionar a administração financeira da Associação, bem como as prestações de contas aos órgãos competentes;
- VIII – elaborar a previsão orçamentária anual da Associação submetendo-a ao parecer da Diretoria Executiva.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva redigindo as atas correspondentes;

Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal Nº 9.023 de 25/03/08 – Lei Estadual Nº 13.277 de 18/12/2008 - Decreto Nº 1.788 de 16/09/2008.

Avenida Alfredo Maluf, 252 – Vila Alto de Santo André – Santo André SP CEP: 09240-410



[Associacaocrechemadreterezadecalcuta](http://www.associacaocrechemadreterezadecalcuta.org.br)



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ
MÓVIDOS PELA NOSSA GENTE
ORGULHO EM CUIDAR DE VOCÊ


Madre Tereza

Associação sem fins Lucrativos que visa promover Assistência e Apoio as Crianças e as Famílias
CNPJ: 03.981.548/0001-58 / FONE: 4997-3112 / E-mail: a.crechemadretereza@gmail.com
Convênio com a Prefeitura de Santo André, Nº 264/2013 / Filiada a FEASA



9

- II – acompanhar o funcionamento dos serviços de secretaria da Associação;
- III – manter em ordem os arquivos e livros oficiais;
- IV – manter em ordem e atualizado o cadastro de associados e voluntários da Associação;
- V – manter a atualização da documentação legal da Associação dando cumprimento aos prazos;
- VI – elaborar matérias e documentos que favoreçam a divulgação da Associação.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 29 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação, composto por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 30 - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos e coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

Parágrafo 1o - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos em mais de uma eleição.

Parágrafo 2o - Em caso de vacância será convocada Assembleia Geral para eleição de novo membro para o término do mandato, no prazo de 30 (trinta dias) da data da vacância.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando à Assembléia Geral;
- II – apresentar para a Assembléia Geral as irregularidades verificadas nas contas da Associação;
- III – requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV – convocar a Assembleia Geral sempre que necessário.

Artigo 32 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 33 - Perderão o Mandato os membros da Diretoria e Conselho, os que incorrerem em:

Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal Nº 9.023 de 25/03/08 – Lei Estadual Nº 13.277 de 18/12/2008 - Decreto Nº 1.788 de 16/09/2008.

Avenida Alfredo Maluf, 252 – Vila Alto de Santo André – Santo André SP CEP: 09240-410



[Associacaocrechemadreterezadecalcuta](http://www.associacaocrechemadreterezadecalcuta.org.br)



Associação sem fins Lucrativos que visa promover Assistência e Apoio as Crianças e as Famílias
CNPJ: 03.981.548/0001-58 / FONE: 4997-3112 / E-mail: a.crechemadretereza@gmail.com
Convênio com a Prefeitura de Santo André, Nº 264/2013 / Filiada a FEASA



- I – Grave Violação deste Estatuto;
- II – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- III – Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem prévia comunicação;
- IV – Conduta Duvidosa.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, referendada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, onde será assegurado amplo direito de defesa.

Capítulo IV

Das Fontes de Recursos

Artigo 34 - Constituem-se fontes de recursos da Associação:

- I – as doações, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;
- II – as receitas patrimoniais e contribuições de associados;
- III – as receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- IV – rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ aplicará as subvenções e doações nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Artigo 35 – As demonstrações contábeis e financeiras da ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ serão elaboradas observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo V

Do Patrimônio

Artigo 36 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida pública.

Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal Nº 9.023 de 25/03/08 – Lei Estadual Nº 13.277 de 18/12/2008 - Decreto Nº 1.788 de 16/09/2008.

Avenida Alfredo Maluf, 252 – Vila Alto de Santo André – Santo André SP CEP: 09240-410



[Associacaocrechemadreterezadecalcuta](http://www.associacaocrechemadreterezadecalcuta.org.br)



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ
MOVIDOS PELA NOSSA GENTE
ORGULHO EM CUIDAR DE VOCÊ



11

Madre Tereza

Associação sem fins Lucrativos que visa promover Assistência e Apoio as Crianças e as Famílias
CNPJ: 03.981.548/0001-58 / FONE: 4997-3112 / E-mail: a.crechemadretereza@gmail.com
Convênio com a Prefeitura de Santo André, Nº 264/2013 / Filiada a FEASA

- Artigo 37 -** No caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra Entidade congênere de fins não lucrativos e não econômicos, com atividades preponderantes no Estado de São Paulo e de preferência no Município de Santo André, devidamente registrada / inscrita ou cadastrada em órgão competente.
- Artigo 38 -** A Associação, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.
- Artigo 39 -** A Associação é sem fins lucrativos e não econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, aos diretores, conselheiros e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Artigo 40 -** A Associação não constituirá patrimônio sem caráter beneficente; de individuo, associação, sociedade ou fundação.
- Artigo 41 -** Os associados ou benfeitores que doaram bens ou valores à Associação, não terão direito a restituição, por ocasião da sua extinção.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Artigo 42 -** O exercício contábil tem início no dia 1º de janeiro e finda no dia 31 de dezembro de cada ano.
- Artigo 43 -** A ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.
- Artigo 44 -** O exercício dos cargos de diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, é totalmente gratuito, sendo vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
- Artigo 45 -** O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, em qualquer tempo, pelos associados, quites com suas obrigações, em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal Nº 9.023 de 25/03/08 – Lei Estadual Nº 13.277 de 18/12/2008 - Decreto Nº 1.788 de 16/09/2008.

Avenida Alfredo Maluf, 252 – Vila Alto de Santo André – Santo André SP CEP: 09240-410



participe conosco página no

[Associacaocrechemadreterezadecalcuta](http://www.associacaocrechemadreterezadecalcuta.org.br)

TABELADO DE NOTAS
SANTO ANDRÉ



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ
MOVIDOS PELA NOSSA GENTE.
ORGULHO EM CUIDAR DE VOCE



Associação sem fins Lucrativos que visa promover Assistência e Apoio as Crianças e as Famílias
CNPJ: 03.981.548/0001-58 / FONE: 4997-3112 / E-mail: a.crechemadretereza@gmail.com
Convênio com a Prefeitura de Santo André, Nº 264/2013 / Filiada a FEASA



Artigo 46 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 47 - O presente Estatuto foi reformado em Assembléia Geral de 22 de Outubro de 2018 entrará em vigor, de forma consolidada, na data de seu registro no Cartório competente.

Santo André, 09 de Novembro de 2018



Mário Ramos Vieira Filho

Diretor Presidente : Mário Ramos Vieira Filho



Silvia H.S.N. Santos

Secretária: Silvia Helena de Souza Nascimento dos Santos



Pedro Francisco de Araujo

Advogado : Pedro Francisco de Araujo
OAB/SP 136.229/A





1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob numero **52943** em **12/11/2018**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO MADRE TEREZA DE CALCUTÁ**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: **AV.12 REG.6066 - REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATU-
TO SOCIAL.**

Santo Andre, 26 de Novembro de 2018.

INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada

**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**



1110054PJGR000001328GR18S